

**EDITAL Nº 03/2022 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 DO CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público, aos interessados, que o Edital do Concurso Público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, publicado na Edição Extra II do Jornal Minas Gerais de 30 de junho de 2022 e retificado conforme publicação no Jornal Minas Gerais de 26 de julho de 2022, fica alterado, conforme a seguir especificado.

Destaca-se que o quadro do subitem 3.1 sofreu alteração apenas para a Área de Conhecimento “Auditoria e Fiscalização”, cujo número de vagas de Ampla Concorrência, que era de 270, passou para 271; e o número de vagas para PcD, que era de 31, passou para 30, mantendo-se inalterado o total de 301 vagas para a referida Área de Conhecimento.

“

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

(...)

**2. DO CONCURSO**

(...)

- 2.7. Quando a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º Lei nº 11.867/1995.

**3. DO CARGO**

3.1 (...)

Auditoria e Fiscalização - AC: 271; PcD: 30

(...)

**4. DAS INSCRIÇÕES**

(...)

## 5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

(...)

## 6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. (...)

(...)

6.1.7. Quando a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1.1 resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, conforme § 1º do art. 1º da Lei nº 11.867/1995.

(...)

6.6. (...)

6.6.1. O(a) candidato(a) na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação caso seja aprovado nas demais fases, continuará figurando apenas nas listas de classificação geral, por Área de Conhecimento.

(...)

6.7. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o(a) candidato(a) que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na listagem de classificação geral, por Área de Conhecimento, desde que o candidato não tenha obtido nota zero em alguma das disciplinas constantes das **PROVAS I e II** e que tenha, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** de acertos na **PROVA I** e **50% (cinquenta por cento)** de acertos na **PROVA II** e na **PROVA III**; caso contrário, será **eliminado** do concurso público.

(...)

## 7. DO ATENDIMENTO A CANDIDATOS COM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

(...)

## 8. DAS PROVAS

(...)

## 9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

(...)

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

10.1. (...)

10.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos(as) candidatos(as) remanescentes no concurso público, respeitando o quantitativo de vagas (Ampla Concorrência e PcD), inclusive cadastro de reservas, de acordo com o item 10.1, por Área de Conhecimento.

10.3. Os **candidatos aprovados** serão ordenados em classificação, por Área de Conhecimento, de acordo com o item 10.1, com os valores decrescentes das notas finais no concurso público, observados os critérios de desempate deste Edital.

10.4. (...)

10.5. Para cada Área de Conhecimento, inexistindo candidato com deficiência aprovado, ou se o número de aprovados nessa circunstância for inferior ao número de vagas a eles reservadas, essas vagas serão preenchidas por candidato sem deficiência, observada a ordem de classificação, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.867/1995.

10.6. Para cada Área de Conhecimento, quando da divulgação dos resultados parciais e final, será obedecida a classificação geral respectiva, por pontuação em ordem decrescente e, também, a relação classificatória do candidato com deficiência.

10.7. A ordem de convocação para nomeação e posse dos candidatos com deficiência, por Área de Conhecimento, dar-se-á da seguinte forma: a primeira vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª, a segunda vaga será a 15ª, a terceira vaga será a 25ª e assim sucessivamente.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

(...)

## 12. DOS RECURSOS

(...)

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

(...)

**14. DOS PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS – COVID-19**

(...)

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

(...)

**ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

(...)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

(...)”

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

**Gustavo de Oliveira Barbosa**  
**Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais**